

RESOLUÇÃO N.º 2060/2023 – CONSELHO NACIONAL DO SESCOOP

Dispõe sobre a consolidação da regulamentação de normas gerais aplicáveis à compra de materiais e contratação de serviços nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescoop, no uso das atribuições conferidas no inciso I do art. 3º e inciso III do artigo 23 do Regimento Interno da Unidade Nacional, com a redação dada pela Resolução n.º 2.025/2022, torna público que o Conselho Nacional, no uso das suas atribuições regimentais, conforme inciso VII do art. 6º do Decreto n.º 3.017/99 e do inciso XVI do art. 14 do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, em sua 140ª Reunião Ordinária, realizada em de 27 de novembro de 2023, **CONSIDERANDO**:

1. Que o Sescoop não se submete formal ou materialmente à Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública (Decisão 907/97-Plenário TCU), devendo ser respeitados os seus regulamentos próprios sobre o tema;
2. Que o Sescoop é uma entidade privada, sem fins lucrativos, não sendo vinculada à Administração Pública Direta ou Indireta, assegurando-se sua autonomia administrativa e financeira, ressalvado o controle finalístico de suas atividades pelo Tribunal de Contas da União (STF RE 789874);
3. Que o Sescoop deve respeitar, no uso de seus recursos, princípios gerais da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal (STF AgReg em MS nº 33.442);
4. Que recentemente a Resolução nº 2.056/2023, aprovou e consolidou o novo Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop;
5. A necessidade de se adequar e compatibilizar esta regulamentação aos termos do Novo Regulamento de Licitação e Contratos, aprovado pelo Conselho Nacional do Sescoop;
6. Que as Unidades Estaduais do Sescoop, nos termos do artigo art. 6º, parágrafo terceiro, do Regimento Interno da Unidade Nacional do Sescoop, atualmente regido pela Resolução 2.025/2022, detém competência e autonomia para implementar as políticas, diretrizes, projetos e normativos, de forma a disciplinar e regulamentar seus procedimentos internos

Resolução n.º 2060/2023

Página 1 de 7

específicos, respeitadas as normas e legislação aplicáveis a espécie, preservando e observando as particularidades pertinentes;

7. A necessidade de se promover constantes aperfeiçoamentos nos procedimentos de aquisições de materiais e contratações de serviços, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 12 e 13 do Novo Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, em consonância com as demais normas, orientações e determinações dos órgãos de controle, observando-se a legislação vigente;

RESOLVEU

Art. 1º - Editar normas gerais a serem observadas pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, nas suas Unidades Estaduais, Regionais e Nacional, para instrução e regularidade de compras e contratações de serviços, especificamente nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, consoante hipóteses previstas nos artigos 12 e 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, fazendo-o nos termos do ANEXO ÚNICO deste normativo.

Art. 2º - Determinar à Unidade Nacional e às Unidades Estaduais do Sescop que, nos limites de suas competências, e desde que respeitadas as normas e legislações aplicáveis à espécie, atualizem seus normativos específicos, caso necessário, de forma a adequá-los à Regulamentação Geral ora estabelecida.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
MÁRCIO LOPES DE FREITAS
Presidente

"O presente documento foi analisado pela **ASJUR**
e guarda regularidade em seus aspectos jurídicos"

Resolução n.º 2060/2023

Página **2** de **7**

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº. 2060/2023

NORMAS GERAIS PARA INSTRUÇÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS, NOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Regulamentar as normas gerais para instrução dos processos de compras de materiais, e contratações de serviços, nos casos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação, concernentes aos artigos 12 e 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado e consolidado pela Resolução nº 2.056, de 25 de setembro de 2023.

Parágrafo Único - Submetem-se a esta Resolução todas as Unidades do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop, resguardando-se sua autonomia administrativa e financeira para, querendo, procederem a instituição de regulamentos próprios para complementar as disposições e nos limites aqui impostos, naquilo que for necessário.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 2º - Todas as contratações diretas com amparo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos artigos 12 e 13 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, observarão o disposto naquele Regulamento, nas normas gerais de que trata esta Resolução, bem como nas normas específicas aprovadas em cada Unidade do Sescop.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA A REGULARIDADE JURÍDICA E FORMAL DAS CONTRATAÇÕES

Art. 3º - As compras de materiais e as contratações de serviços junto a pessoas físicas ou jurídicas, reguladas por esta Resolução, deverão ser organizadas e instruídas em processo administrativo interno específico, o qual será aberto com numeração anual específica, em ordem cronológica, com intuito de reunir-se os elementos e requisitos indispensáveis à regularidade jurídica e formal dos atos, atestada pelo cumprimento integral desta Resolução, desde que contenha os seguintes elementos mínimos:

Resolução n.º 2060/2023

Página 3 de 7

- I. Termo de Referência, ressalvada a sua facultatividade nas contratações diretas em função do valor, hipótese em que deverá ser realizada justificativa circunstanciada nos aspectos técnicos quanto à razão para promoção da contratação;
- II. Requisição de Produtos e Serviços ou instrumento similar;
- III. Justificativa de Preços;
- IV. Análise Jurídica, observado o art. 8º;
- V. Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;
- VI. Documentos de habilitação do contratado, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- VII. Publicação do Extrato do Termo de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação; e,
- VIII. Instrumento Jurídico.

Parágrafo Primeiro - Além dos requisitos previstos no caput deste artigo, o processo deverá ser instruído com a documentação comprobatória do enquadramento de cada hipótese de dispensa e/ou inexigibilidade, conforme o caso, em especial:

- I. Respeito ao limite de dispensa, nos casos enquadrados nos incisos I e II do art. 12, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- II. Comprovação da situação de calamidade pública ou emergência, quando caracterizada urgência, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 12, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- II. Demonstração da exclusividade do fornecedor e da inexistência no mercado de outro produto capaz de atender a necessidade do SESCOOP, na situação descrita no inciso I, do art. 13, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- IV. Comprovação da complexidade do objeto, da notória especialização do profissional e/ou da empresa e justificativa da escolha, quando a contratação se enquadrar no inciso II, do art. 13, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

Parágrafo Segundo - Para os fins de aferição dos valores dispostos no inciso I, do parágrafo anterior, deve ser observado o somatório do que for despendido no mesmo exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 4º - O Termo de Referência, descrito no inciso I do art. 3º desta Resolução, que será facultativo nas contratações por dispensa em função do valor, será formalizado quando exigível e deverá conter:

Resolução n.º 2060/2023

Página 4 de 7

- I. indicação do setor demandante;
- II. a descrição do objeto, com nível de precisão, concisão, clareza e objetividade adequados;
- III. a justificativa da necessidade da contratação;
- IV. a indicação de estudos preliminares, se for o caso.
- V. a indicação dos quantitativos;
- VI. o conjunto de elementos necessários e suficientes a especificar a forma de execução do objeto;
- VII. a indicação dos documentos de habilitação que deverão ser apresentados pela empresa contratada, especialmente em relação à qualificação técnica, quando for o caso;
- VIII. os prazos de execução e/ou entrega do objeto e vigência do instrumento jurídico;
- IX. o preço, o prazo e a forma de pagamento;
- X. as obrigações de cada parte e demais características que assegurem a plena viabilidade na execução das aquisições e/ou contratações;
- XI. a razão de escolha do fornecedor;
- XII. a matriz de riscos, se for o caso.

Art. 5º - A Requisição de Produtos e Serviços, ou instrumento equivalente, disposta no inciso II do art. 3º, consistirá de documento escrito, com o objetivo de contemplar, no mínimo: a descrição sucinta dos serviços e/ou materiais, a estimativa de seu custo, a classificação orçamentária pela qual correrá a despesa, e a certificação quanto à disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º - A Justificativa de Preços, disposta no inciso III do art. 3º, será realizada nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos, ou outra forma objetivamente instituída pelas Unidades, observando-se em todos os casos a proposta mais vantajosa para o Sescop, em face do dever da entidade de aplicar da melhor maneira possível os recursos que administra.

Parágrafo Primeiro – A justificativa deve ser feita a partir de consulta a fornecedores, contratos anteriores, atas de registros de preços, banco de preços, dentre outros meios idôneos, compondo uma cesta aceitável de preços.

Parágrafo Segundo - O setor responsável pela pesquisa deve realizar a análise crítica das fontes consultadas, principalmente em relação à similaridade das especificações do objeto, das quantidades, dos prazos e local de entrega/execução.

Parágrafo Terceiro – Sendo inviável a pesquisa, nos termos do parágrafo segundo, o futuro contratado deverá comprovar previamente à contratação que os preços propostos estão em

Resolução n.º 2060/2023

Página 5 de 7

conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas e/ou contratos formalizados, para outros contratantes ou, ainda, por outro meio idôneo.

Parágrafo Quarto – Nas contratações por inexigibilidade, em caso de recusa do fornecedor em apresentar documentos comprobatórios previstos no Parágrafo Terceiro, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, poderá ser considerado documento idôneo a autodeclaração quanto ao preço praticado, justificando-se a recusa. A posterior constatação da falsidade da declaração, tanto com relação ao motivo para não fornecimento de parâmetros quanto aos parâmetros de preços em si, dará ensejo às sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quinto. Nas contratações diretas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no art. 12, I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, poderá ser dispensada a exigência da comprovação de regularidade fiscal do contratado.

Art. 7º - A Análise Jurídica disposta no inciso IV do art. 3º terá por objetivo atestar a existência de documentos e demais elementos exigidos nesta Resolução e, subsidiariamente, no Regulamento de Licitações e Contratos, quando aplicável.

Parágrafo único – A Análise Jurídica poderá ser realizada por intermédio de Parecer ou formulário/check-list instituído a partir de proposta da Assessoria Jurídica e aprovação pela Diretoria Executiva de cada Unidade do Sescop, no qual se constate a existência de todos os elementos e documentos previstos nesta norma e, no que couber, no Regulamento de Licitações e Contratos.

Art. 8º - O Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, disposto na alínea V do art. 3º terá por objetivo acolher, pelas autoridades competentes, a proposta das áreas técnicas, jurídica e da pretensa contratada, autorizando o prosseguimento da contratação.

Art. 9º - A partir da assinatura do Termo a que se refere o artigo anterior, a área responsável em cada Unidade do Sescop promoverá a publicação, no sítio eletrônico da entidade, de Extrato do Termo de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licitação, contendo, no mínimo:

- I. o número do processo administrativo;
- II. o número sequencial anual da modalidade da contratação (dispensa ou inexigibilidade);
- III. o nome ou a razão social, e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do contratado;
- IV. a descrição sucinta do objeto;
- V. o valor do contrato;

Resolução n.º 2060/2023

Página **6** de **7**

VI. o prazo de vigência do contrato; e

VII. o resumo da descrição do objeto.

Art. 10 - O instrumento jurídico previsto no inciso VII do art. 3º será elaborado em consonância com as normas específicas aplicáveis à matéria, nos termos do Regulamento de Licitações e de Contratos do SESCOOP, o qual será posteriormente encaminhado para assinatura da autoridade competente.

Parágrafo Único – O instrumento jurídico poderá ser elaborado na forma de contrato ou outro instrumento de menor complexidade que contenha os elementos mínimos descritos nos incisos II, V, VI, VIII, IX e X do art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 11 - Excepcionam-se desta norma as contratações com pessoas físicas ou jurídicas relacionadas à serviços de instrutoria e/ou consultoria, os quais deverão observar o Regulamento específico, conforme editado pelo Conselho Nacional do SESCOOP.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Unidades Nacional e as Unidades Estaduais do SESCOOP poderão editar regras complementares a esta norma geral, nos estritos termos de suas competências, por intermédio de deliberação pelo respectivo Conselho.

Art. 13 - Os casos omissos e não previstos nesta Resolução serão submetidos à apreciação do Conselho Nacional.

Resolução n.º 2060/2023

Página **7** de **7**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal Vertsign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FE61-8377-3A92-03B2> ou vá até o site <https://vertsign.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE61-8377-3A92-03B2



Hash do Documento

6A74D122B930F6771681C4B18F1679D5BA7A5148B3FFEEF67807833B5AE908D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2023 é(são) :

☒ Márcio Lopes de Freitas (Signatário) - ***.067.008-** em 29/11/2023 13:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

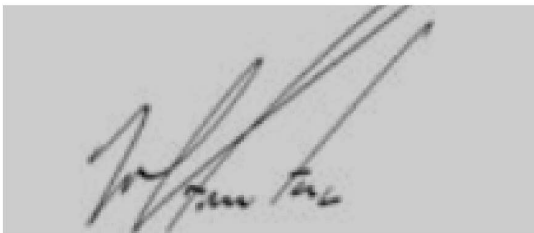
Evidências

Client Timestamp Wed Nov 29 2023 13:52:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 187.72.202.200

Assinatura:



Hash Evidências:

61AF6B456C67BAC36312774FCAB92AB911A0CF5A1D339C4CA625E973D8A1AB7B

☒ Fernando Bueno Fernandes (Parte) - ***.020.998-** em 29/11/2023 10:36 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Nov 29 2023 10:36:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.8035854 Longitude: -47.880847 Accuracy: 13.034

IP 187.72.202.200

Assinatura:

Handwritten signature

Hash Evidências:

773040C0D51E2D8FC29DD8AF1B116963F399C0C99B391CD3BD25ED87E67AC851

